

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em	26/12/2012.	DODF no 3.	de 3/1/2013.	n. 3.

Folha nº
Processo nº 084.000133/2012
RubricaMatrícula:

PARECER Nº 251/2012-CEDF

Processo nº 084.000133/2012

Interessado: Nuno Filipe Gonçalves Araújo

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Nuno Filipe Gonçalves Araújo, português, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nuno Filipe Gonçalves Araújo, concluídos em 1994, na Escola S. Vicente Telheiras, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de dezembro de 2012.

Dalva Guimarães dos Reis Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal